

Passivo ambiental: Estudo sobre autos de infração aplicados a postos de combustíveis em Santa Catarina

Fabricia Silva da Rosa (UFSC) - fabriciasrosa@hotmail.com

Anelise Amorim da Rosa (UFSC) - aneliseamorim@hotmail.com

Elisete Dahmer Pfitscher (UFSC) - elisete@cse.ufsc.br

Resumo:

Este estudo tem como objetivo analisar os autos de infrações aplicados pela FATMA aos postos de combustíveis no Estado de Santa Catarina para identificar aqueles que geram passivos ambientais e analisar as causas e consequências dessas infrações. Para atender a este objetivo, foram analisados os 254 autos de infração aplicados pela FATMA (Fundação do Meio Ambiente) nos últimos cinco anos. Como abordagem metodológica utilizou-se de análise de conteúdo para identificar e analisar as infrações. Os resultados mostram que dos 254 autos de infrações aplicados pela FATMA a 163 postos de combustíveis situados no Estado de Santa Catarina no período de 2007 a 2011, 18% geraram passivos ambientais para os postos infratores que somam um montante de R\$ 1.152.950,00, porém os postos pagaram apenas 7% deste valor ao órgão competente. Verificou-se ainda que a falta de licenciamento ambiental e poluição são as principais causas dos autos de infrações, e que ocorrem, na maioria dos casos, por denúncias da sociedade para a FATMA. Buscou-se também, refletir sobre as causas e consequências dessas multas e o papel do poder público neste contexto, verificando-se a importância das ações conjuntas de postos de combustíveis e poder público para proporcionar melhorias no desempenho ambiental sem prejuízo ao desempenho econômico dos postos de combustíveis do Estado de Santa Catarina.

Palavras-chave: Autos de infração. Passivos Ambientais. Postos de combustível.

Área temática: Abordagens contemporâneas de custos

Passivo ambiental: Estudo sobre autos de infração aplicados a postos de combustíveis em Santa Catarina.

Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar os autos de infrações aplicados pela FATMA aos postos de combustíveis no Estado de Santa Catarina para identificar aqueles que geram passivos ambientais e analisar as causas e consequências dessas infrações. Para atender a este objetivo, foram analisados os 254 autos de infração aplicados pela FATMA (Fundação do Meio Ambiente) nos últimos cinco anos. Como abordagem metodológica utilizou-se de análise de conteúdo para identificar e analisar as infrações. Os resultados mostram que dos 254 autos de infrações aplicados pela FATMA a 163 postos de combustíveis situados no Estado de Santa Catarina no período de 2007 a 2011, 18% geraram passivos ambientais para os postos infratores que somam um montante de R\$ 1.152.950,00, porém os postos pagaram apenas 7% deste valor ao órgão competente. Verificou-se ainda que a falta de licenciamento ambiental e poluição são as principais causas dos autos de infrações, e que ocorrem, na maioria dos casos, por denúncias da sociedade para a FATMA. Buscou-se também, refletir sobre as causas e consequências dessas multas e o papel do poder público neste contexto, verificando-se a importância das ações conjuntas de postos de combustíveis e poder público para proporcionar melhorias no desempenho ambiental sem prejuízo ao desempenho econômico dos postos de combustíveis do Estado de Santa Catarina.

Palavras-chave: Autos de infração. Passivos Ambientais. Postos de combustível.

Área Temática: Abordagens contemporâneas de custos.

Introdução

Em consequência dos problemas ambientais enfrentados nas últimas décadas, é crescente a preocupação da sociedade com a gestão ambiental das organizações. Diante dessa situação, o Poder Público vem atuando e adaptando sua legislação, pois é necessário que se prossiga com ações de proteção e controle das atividades econômicas em prol da sustentabilidade.

O art. 23 da CF/88 delegou ao executivo das três esferas de governo competência comum para lidar com o tema, principalmente proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Em Santa Catarina, o órgão fiscalizador é a Fundação do Meio Ambiente - FATMA com parceria da Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental (GuEspPMA), por meio do Termo de Convênio nº 14.370/05.

O setor de postos de combustíveis é uma das atividades que a FATMA atua nos processos de infrações e foi escolhido para este estudo por ser uma atividade que pode gerar impactos ambientais, por isso precisa haver fiscalização, notificação, aplicação de multas e caso a infração seja frequente, interditar o estabelecimento.

Diante desta realidade o próprio setor está em busca de soluções, segundo Lorenzetti, Rossato e Godoy (2011), o setor de distribuição de combustíveis, caracterizado como uma atividade de alto risco para o meio ambiente, poluindo as águas, o solo e o ar, vem investigando a proteção ambiental e tentando se adequar de forma a tornar essa atividade menos agressiva ao meio ambiente.

Além disso, a partir da Resolução CONAMA 273/00 foi estabelecida a obrigatoriedade do licenciamento ambiental nos postos de combustíveis, e a implementação desta revelou inúmeros passivos ambientais, o que deu mais destaque ao assunto.

Para Schoemaker e Schoemaker (1995), praticamente todas as empresas enfrentam a possibilidade de incorrer custos decorrentes da responsabilidade ambiental. Estas podem derivar de obrigações legais devido a problemas com resíduos perigosos ou com ações judiciais envolvendo consumidores, empregados, ou comunidades. Cabe aos gestores, portanto, estimar os custos de responsabilidade futura de sua empresa com passivo ambiental potencial.

Nesta perspectiva, surge a pergunta da pesquisa: quais são os principais fatores de não conformidade legal que geram autos de infrações e passivos ambientais em postos de combustíveis no Estado de Santa Catarina? Para responder esta pergunta, a presente pesquisa tem como objetivo analisar os autos de infrações aplicados pela FATMA aos postos de combustíveis no Estado de Santa Catarina para identificar aqueles que geram passivos ambientais e analisar as causas e consequências dessas infrações.

Referencial teórico

A base teórica utilizada para atender o objetivo geral desta pesquisa está pautada em dois eixos, o primeiro que dá suporte ao entendimento sobre a legislação ambiental e outro relacionado às definições e características relacionadas aos gastos com danos ambientais.

2.1 Legislação Ambiental

Para Queiroz, Braga e Santos (2007), dano ambiental significa uma alteração indesejável ao conjunto de elementos chamados meio ambiente, que será considerado no seu aspecto amplo. Sendo que os impactos provocados por indivíduos ou entidades podem ser classificados em três categorias, conforme Quadro 1.

Categoria	Tipo de dano ambiental
a) Quanto à amplitude do bem protegido	Dano ecológico puro Dano ambiental de maior amplitude Dano individual ambiental ou reflexo Dano ambiental de reparabilidade direta Dano ambiental de reparabilidade indireta
b) Quanto à extensão do dano ambiental	Dano patrimonial ambiental Dano extrapatrimonial ou moral ambiental
c) Quanto aos interesses objetivados	Dano ambiental de interesse da coletividade Dano ambiental de interesse subjetivo fundamental Dano ambiental de interesse individual

Fonte: Adaptado de Queiroz, Braga e Santos (2007)

Quadro 1: Classificação de Dano Ambiental

Considerando que os danos ambientais podem gerar além dos malefícios ambientais, prejuízos econômicos e reflexos sociais negativos, indivíduos e entidades devem seguir regras para prevenir, minimizar, eliminar ou reparar esses danos.

Em nível organizacional, foco deste estudo, as entidades estão sujeitas a um arcabouço legal para implantação, funcionamento e encerramento de suas entidades, com o intuito de prevenir, compensar e recuperar os danos ou impactos ambientais negativos gerados a partir de suas atividades.

As responsabilidades dos poluidores podem ser categorizadas de diversas maneiras, Roussey (1992) agrupa essas responsabilidades em três categorias: (1) não conformidade com as leis e regulamentos, (2) ferimentos pessoais ou danos à propriedade, e (3) limpeza de reparação. Entidades que poluem o meio ambiente estão sujeitas a restrições a sanções civis, penais e prisão, se as restrições não são atendidas. Essas penalidades ocorrem conforme grau de prejuízos e as etapas de julgamento de processos contra as entidades poluidoras.

Especificamente os postos de combustíveis podem gerar danos advindos de suas atividades, que segundo Santos (2005), são aquelas relacionadas ao transporte e armazenamento de combustíveis, ao abastecimento, troca de óleo e filtros, à lavagem de veículos, bem como serviços em loja de conveniência.

Compreende-se que este conjunto de atividades pode gerar diferentes tipos de impactos ou danos ambientais por meio das emissões atmosféricas, resíduos perigosos e não-perigosos, contaminação de solo e água, interferência na fauna e flora, além da saúde e segurança do trabalhador.

Para Lorenzetti, Rossato e Godoy (2011), a partir desta contextualização pode-se inferir que o grau de preocupação em relação à interação da empresa com o meio ambiente no setor de armazenamento e distribuição de combustíveis, vem aumentando gradativamente, devendo ele adequar-se às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Inicialmente, pode-se observar o licenciamento ambiental, que é exigido das empresas pela legislação brasileira, com o intuito evitar os riscos de degradação ao meio ambiente. Em Santa Catarina, o órgão responsável para atribuição do licenciamento é a Fundação do Meio Ambiente do Governo do Estado de Santa Catarina – FATMA.

A FATMA é o órgão ambiental da esfera estadual do Governo de Santa Catarina. Atua com uma sede administrativa localizada em Florianópolis, e 14 coordenadoria regionais, e um Posto Avançado de controle Ambiental (PACAM), no Estado. Criada em 1975, tendo como missão maior garantir a preservação dos recursos naturais do Estado (FATMA, 2012).

Apesar da falta de licenciamento ambiental ser significativo na geração de multas nas empresas, não é a única infração cometida pelos postos de combustíveis, foco do presente estudo, as empresas vêm sendo acionadas pela FATMA por outros aspectos, tais como: forma de tratamento da água, comprometimento da fauna e da flora, poluição, impactos, e outras formas de degradação do meio ambiente. Para tanto, a Fundação utiliza-se de um arcabouço legal como suporte a interpretação dos danos ambientais geradas por empresas catarinenses e as respectivas responsabilidades que podem gerar autos de infração, conforme Quadro 2.

Número de identificação	Arcabouço legal	Objetivo do instrumento legal
003/08 item 42.32.00	Resolução CONSEMA	Determina as atividades que são consideradas causadoras de degradação ambiental através de uma listagem, por isso a FATMA deve exigir que essas atividades possuam a licença ambiental para seu funcionamento, Conforme DOE nº 18.359 de 13/05/2008, item 42.32.00 (postos de combustíveis).
14.250/81	Decreto Estadual	O decreto regulamenta a Lei da Política Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 5.793/80) e apresenta classificações, proibições e exigências referentes à proteção e melhoria da qualidade ambiental.
2.954/10	Decreto Estadual	Disciplina o procedimento administrativo de fiscalização. A partir da Lei nº 14.675/09 o governo do estado de Santa Catarina decreta as normas do processo administrativo de fiscalização ambiental dos órgãos executores do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMA e institui o Comitê de Julgamento e o Comitê Central de Julgamento, definindo seus representantes.
14.675/09	Lei Estadual	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece normas para proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica em Santa Catarina.
237/97	Resolução CONAMA	Regulamenta os procedimentos da licença ambiental que foram estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, mas que ainda não foram definidos. Por isso estabelece os critérios e definições com o intuito de que o licenciamento se torne um instrumento de gestão ambiental.
357/05	Resolução CONAMA	Definem os tipos de água em: doce, salina e salobra. Essa definição permite a defesa de seus níveis de qualidade, avaliados por condições e padrões específicos, de modo a assegurar seus usos preponderantes.
3.179/99	Decreto Federal	O decreto estabelece que, quando as regras de proteção e recuperação do meio ambiente são violadas deverá haver punição para infração cometida. O art. 60

		deste decreto era um dos mais debatidos, já que este definia que, o infrator que se comprometer a recuperar os danos causados pode ter sua exigibilidade suspensa, ou reduzida em 90%. Este decreto foi revogado em julho de 2008, pelo decreto nº 6.514/08.
6.514/08	Decreto Federal	Este decreto vem a substituir o decreto 3.179 de 1999 que foi revogado. Estabelece as punições para as infrações cometidas ao meio ambiente, além de definir o processo administrativo federal.
4.771/65	Lei Federal	Instituiu o novo Código Florestal. Atribui punição a quem causar danificar, destruir, cortar árvores em florestas consideradas de preservação permanente. Causar danos aos Parques Nacionais, reservas biológicas, entre outros. Esta lei foi revogada em maio de 2012, pela Lei 12.651.
6.938/81	Lei Federal	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por fim, preservar e tentar recuperar as áreas que foram danificadas na natureza. Para isso seja possível, a Política Nacional do Meio Ambiente, utiliza-se de instrumentos como: avaliação de impactos ambientais estabelece padrões de qualidade ambiental, entre outros.
9.605/98	Lei Federal	A Lei de Crimes Ambientais dispõe das aplicações das penas, apreensão de produtos e instrumento de infração, ação e processo penal, dos crimes causados no meio ambiente, da infração administrativa, e da cooperação internacional para preservar o meio ambiente. Segundo esta Lei as infrações tem por consequência a aplicação de multas, notificações e penas, sendo assim enquadradas: Administração Ambiental; Poluição; Contra o Ordenamento Urbano; Flora; Fauna.

Fonte: Dados da pesquisa.

Quadro 2 – Arcabouço legal utilizado na fiscalização realizada pela FATMA

O arcabouço legal serve como diretriz tanto para empresas como órgãos fiscalizados, na busca da minimização dos efeitos negativos das atividades empresariais sobre o meio ambiente e a saúde humana. Contudo, é um esforço contínuo que nem sempre evita ou elimina problemas ambientais, ocorrendo à aplicação de sanções administrativas e judiciais para readequação das empresas e seus processos produtivos. Essas sanções por sua vez podem gerar gastos ambientais, já que as empresas acionadas na justiça deverão compensar a sociedade e o meio ambiente, através de multas e melhorias em seus processos produtivos.

2.2 Passivos Ambientais

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) foram criados para atender a Resolução CONAMA 001/86, que visa avaliar os impactos ambientais devidos a instalações de empreendimentos e estabelecer programas para monitoramento e mitigação desses impactos. Segundo Bertoli e Ribeiro (2006), é a partir desses dois documentos que é possível identificar os passivos ambientais nas empresas.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, entendem-se como passivo ambiental os gastos de uma determinada entidade referente às obrigações com terceiros decorrentes de problemas ambientais ocasionados por suas atividades e processos (CFC, 2012). O *Financial Accounting Standards Board* – FASB (2001, p. 4) define os passivos como prováveis sacrifícios futuros de benefícios econômicos, resultantes de obrigações presentes de uma determinada entidade, ao transferir ou prover serviços para outras entidades, no futuro, em função de transações ou de eventos passados (GONÇALVEZ LUIZ; SANTANA; RICARDINO, 2004).

Para Ribeiro e Lisboa (1999), o passivo ambiental representa obrigações com terceiros, e essas obrigações devem ser reconhecidas no ato de sua verificação, ainda que não tenham sido cobradas ou pagas, e na impossibilidade de mensurar deve-se utilizar de notas explicativas para inseri-los.

Para Bertoli e Ribeiro (2006), o passivo ambiental diz respeito não apenas às sanções por degradação ambiental, mas também às medidas empresariais para a prevenção de danos

ambientais, que têm reflexos econômico-financeiros, comprometendo tanto o presente quanto o futuro da empresa, exemplificado nas situações em que a empresa tem de assumir a responsabilidade pelas consequências de suas atividades operacionais.

Considera-se, portanto, que todo impacto ao meio ambiente causado por uma atividade empresarial, que tenha sido identificado por órgão fiscalizador competente ou pela própria empresa, pode incorrer na necessidade presente ou futura de ser compensado. Assim, sendo, é fundamental que os gestores reconheçam os custos associados às penalizações sofridas por não conformidades e aqueles relacionados com melhorias nos processos.

Corroborando com esta ideia, Hahn, Rezende e Nossa (2010) consideram que o passivo ambiental das empresas tornou-se um fator determinante nas decisões de interesse da própria entidade, dos investidores, acionistas, governos, sociedade, empregados etc.

Neste contexto, acredita-se que para haver minimização dos problemas ambientais, é preciso uma nova atitude dos empresários que devem considerar o meio ambiente um fator estratégico organizacional em busca da eficiência econômica e desempenho ambiental.

Para dar suporte a esta forma de gerir a entidade, inclusão da, HWC (2005) sugerem que a contabilidade pode inserir os aspectos relacionados à gestão ambiental tanto na contabilidade de gestão (gestão dos custos associados ao controle de poluição, administração das receitas provenientes de materiais reciclados) quanto na contabilidade financeira (mensuração e registro de ativos e passivos ambientais, apuração do resultado).

Para tanto, os gestores necessitam instalar sistemas de controles e proteções para assegurar que a gestão ambiental possibilite reduzir impactos ambientais e aumentar a comunicação, sem perder o foco no desempenho econômico.

Segundo Rosa (2011), tradicionalmente, o controle ambiental é visto como um conjunto de medidas com o objetivo de reparar ou mitigar dano e para atendimento legal. Mais recentemente, ganharam destaque outras medidas de desempenho, na tentativa de: proteger o meio ambiente, atender demandas das partes interessadas e mensurar o valor agregado. Nessa visão, o controle permite identificar um conjunto de ações que promovem a melhoria ambiental com reflexos no meio ambiente e na empresa, conforme Quadro 4.

Ação	Impacto no meio ambiente	Reflexo na empresa
Substituição de insumos.	Redução ou eliminação de impactos.	Redução de custos, redução ou eliminação de multas e indenizações, melhora da imagem, aumento de eficiência e produtividade.
Substituição de equipamentos.	Minimização ou eliminação de impactos.	Redução de consumo de energia, redução de consumo de água, redução de multas e indenizações, aumento de eficiência e produtividade, redução de manutenção, melhora da imagem.
Venda de resíduos, reciclados.	Redução de consumo de recursos naturais, redução de resíduos.	Ampliação da receita, redução de multas e indenizações, melhora da imagem.
Redução de consumo de água e energia.	Redução de consumo de recursos naturais.	Redução de custos.
Reaproveitamento de materiais, insumos, água e energia.	Redução de consumo de recursos naturais, redução de resíduos, redução ou eliminação de impactos negativos.	Redução de custos, melhora na imagem, aumento de eficiência e produtividade.
Investimentos em créditos de carbono.	Recuperação de áreas degradadas, preservação da fauna e da flora.	Retorno econômico, redução de multas e indenizações, melhora da imagem.

Investimentos em educação ambiental para funcionários e colaboradores.	Aumento da eficiência de utilização de materiais, recursos naturais e insumo, conscientização ecológica.	Redução de despesas, melhora da imagem, atendimento do desempenho esperado.
--	--	---

Fonte: Rosa (2011)

Quadro 4: Reflexos das ações ambientais no meio ambiente e na empresa.

Enquadramento e procedimentos metodológicos

3.1. Enquadramento metodológico

A metodologia utilizada na pesquisa é do tipo descritivo Gil (1999), uma vez que sua realização consiste na análise de infrações e verificação do embasamento legal utilizado pela FATMA para autuar empresas infratoras do setor de postos de combustíveis em Santa Catarina. Quanto à abordagem do problema caracteriza-se como qualitativa e utiliza-se de análise de conteúdo Gil (1999) para compreender o contexto analisado. Assim, a presente pesquisa realizou análise de conteúdo do relatório emitido pela FATMA sobre autuações nos postos de combustíveis de Santa Catarina ao longo de cinco anos.

3.2. Procedimentos metodológicos

A **trajetória metodológica** possui quatro fases: (i) revisão teórica, no qual se apresentam os temas relacionados a passivo e legislação ambiental; (ii) análise das infrações cometidas por postos de combustíveis em Santa Catarina, a partir de relatório emitido pela FATMA; (iii) análise dos passivos ambientais que decorrem dos autos de infração; e (iv) análise da reincidência de empresas infratoras. A **população e amostra** foram analisados 254 autos de infrações aplicados pela FATMA a 163 postos de combustíveis localizados no Estado de Santa Catarina no período da pesquisa. **Procedimentos de coleta de dados:** os dados foram coletados na FATMA no mês de abril do ano de 2012, sendo fornecidos por meio de um relatório sobre multas e infrações cometidas por postos de combustíveis no Estado de Santa Catarina no período compreendido entre 2007 a 2011. A **análise dos dados** foi realizada a partir do conteúdo do relatório fornecido pela FATMA para identificar os principais fatores de não conformidade legal que geram autos de infração e passivos ambientais em postos de combustíveis. Nesta análise buscou-se verificar as infrações sofridas por empresas do setor ao longo dos cinco anos; analisar os passivos ambientais gerados pelas empresas; a reincidência das empresas que geraram passivos.

Resultados

4.1 Enquadramentos das infrações cometidas por postos de combustíveis em Santa Catarina

Os tipos de infrações cometidos pelas empresas podem ser inúmeros de acordo com o arcabouço legal vigente, sendo enquadradas pela FATMA em cinco categorias: Administração ambiental (62 infrações); Poluição (126); Contra Ordenamento Urbano (56); Flora (08) e Fauna (02), a quantidade total de infrações aplicadas pela FATMA aos postos de combustíveis em Santa Catarina somam 254.

A partir das definições da Lei nº 9.605/98 e da análise das 254 infrações cometidas pelos postos de combustíveis analisados e autuados pela FATMA, verifica-se que os danos ambientais mais frequentes são: falta de licenciamento ambiental para funcionamento, riscos ambientais para o solo e lençol freático, contaminação da água subterrânea por petróleo, entre outros. Esses danos trazem reflexos tanto para os postos quanto para o meio ambiente, conforme exemplos apresentados no Quadro 5.

Infração	Ação	Impacto no meio ambiente	Reflexo na empresa
Administração Ambiental	Por não atendimento do ofício 1812/2008 de 28/07/2008 recebido em 30/07/2008 e por operar sem o devido licenciamento ambiental.	Diversos riscos ambientais associados à atividade.	Gastos para obtenção de licenciamento ambiental.
Poluição	Conforme processo de licenciamento ambiental nº PAB 018/CTB foi identificada que a operação da atividade com LAO 099/06 vem ocasionando riscos ambientais ou de saúde pública, pois constatou-se que o plano de remediação proposto não teve resultado esperado para o solo e lençol freático.	Riscos ambientais para solo e lençol freático.	Custos de readequação do sistema de remediação dos tanques e substituição de equipamento. Gastos com novo processo de licenciamento ambiental.
Contra Ordenamento Urbano	Não atendimento as condições de validade da licença ambiental de operação - LAO (item 4 da LAO 058 f 05).	Diversos riscos ambientais associados à atividade.	Gastos para obtenção de licenciamento ambiental.
Flora	Por danificar área considerada de preservação permanente, mediante um aterro em uma área de 585m ² , sem autorização do órgão ambiental competente.	Danificar APP e interferir na flora local.	Pagamento de passivo ambiental por multa.
Fauna	Ter em cativeiro espécime da fauna silvestre, sendo um papagaio em uma gaiola de arames, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente (IBAMA).	Danos ao animal e colocar em risco a vida de seres humanos.	Pagamento de passivo ambiental por multa.

Quadro 5: Exemplos de causas e consequências dos danos ambientais

Fonte: Adaptado de Rosa (2011)

Como compensação a esses dados o sistema legal brasileiro pode determinar o pagamento de multas, reparação de danos e readequações nos processos e atividades da empresa. A seguir, são analisadas as multas que, julgadas, geraram passivos ambientais aos postos de combustíveis.

4.2 Análise dos passivos ambientais

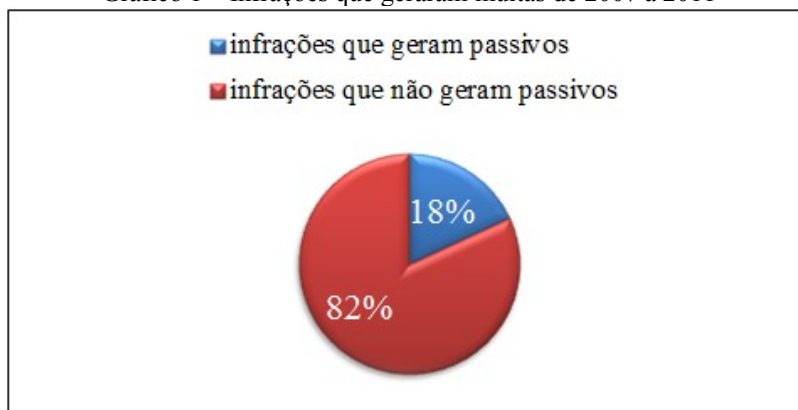
Foram analisadas 254 infrações cometidas por 163 postos de combustíveis no período de 2007 a 2011. Dessas infrações muitas não são pagas no ato, pois o infrator pode ainda recorrer à justiça com uma defesa prévia. Essa defesa é analisada, o processo é julgado em primeira instância na Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental – CODAM e o infrator podem ser absolvido ou não. Ainda o infrator pode ser julgado em segunda instância no Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Para se chegar ao valor que o infrator deverá pagar, é preciso de um julgamento, já que não é de competência da FATMA, atribuir o valor das multas. Porém, a FATMA é encarregada de destinar o boleto com o valor da multa à empresa infratora, e enquanto o processo não é julgado, o boleto não recebe nenhum valor.

A análise dos passivos ambientais foi realizada através dos boletos, assim foi possível observar que durante o período há infrações que ainda não receberam valor, ainda há as que já receberam o valor e já foram pagas pela empresa e há aquelas que ainda não foram pagas. Esse último caso pode significar três coisas: a empresa infratora recorreu com o processo na justiça e ainda será julgado, ou o infrator foi absolvido do pagamento de multas, ou simplesmente a empresa não pagou.

O gráfico 1 apresenta a quantidade de infrações que geraram passivos ambientais nos anos de 2007 a 2011.

Gráfico 1 – Infrações que geraram multas de 2007 a 2011



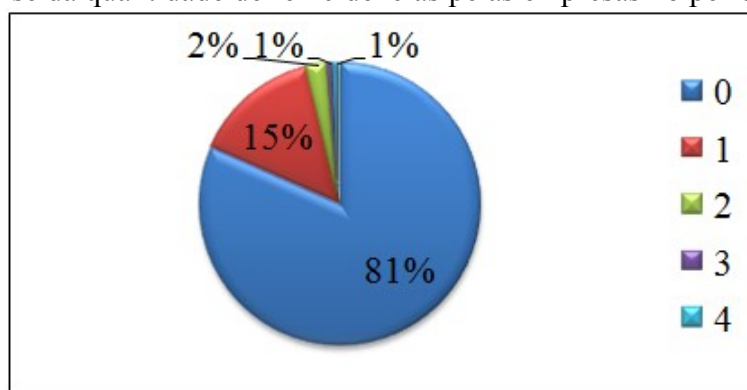
Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme Gráfico 1, apenas 18% das infrações geraram multa, sendo que o valor total correspondente a esses passivos ambientais foi de R\$ 1.152.950,00, porém os postos de combustíveis pagaram ao órgão competente apenas 7% deste valor. Ainda, foi possível observar através dos boletos que 87 casos de infração ainda não receberam valor, isto é, o valor ainda será julgado. Verifica-se ainda que das análises de 2007 a 2011, o ano de 2009 foi o que mais se destacou. Dentre as 254 infrações analisadas, 88 são de 2009, sendo que 24% delas receberam a quantia devida. No ano de 2007, 18% das infrações cometidas foram pagas por parte das empresas referentes a multas, em 2008 23% do valor das multas foi paga, em 2010 foi de 8% e em 2011 não ocorreu nenhum pagamento em relação a multas.

4.3 Reincidências dos postos de combustíveis que cometerem infrações

Os 254 autos de infração foram aplicados a 163 postos de combustíveis, sendo que apenas 30 postos apresentaram reincidência durante o período de 2007 a 2011, isto significa que foram autuados mais de uma vez pelo menos neste período, por danos causados ao meio ambiente. O gráfico 2 apresenta as empresas analisadas e a quantidade de reincidências.

Gráfico 2 – Análise da quantidade de reincidências pelas empresas no período (2007 a 2011).



Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com as análises, os postos de combustíveis reincidiram na geração de passivos ambientais de 0 a 4 vezes, sendo que 81% dos postos que cometeram as infrações analisadas não apresentaram reincidências, ou seja, não voltaram a cometer não conformidades legais. Os outros 19% dos postos poluidores (causam danos ambientais) ou potencialmente poluidores (sem licenciamento) voltam a cometer infrações, sendo 2009 o ano com maior número de reincidências. O total de passivos ambientais gerados por esses postos reincidentes são de R\$ 651.500,00, representando 57% dos passivos ambientais gerados em

XIX Congresso Brasileiro de Custos – Bento Gonçalves, RS, Brasil, 12 a 14 de novembro de 2012

todas as infrações aplicadas pela FATMA a postos durante o período analisado (2007 a 2011). Na tabela 1 descrevem-se os danos causados e o valor dos passivos ambientais gerados.

Tabela 2 – Análise detalhada das empresas reincidentes.

Posto	Período	Descrição	Valor (r\$)
Empresa 1	31/03/2009	Plano de remediação - solo e lençol freático;	Não julgado
	30/01/2009	Não apresentou o relatório do plano de remediação;	5.000,00
	16/08/2007	Atividade implantada em APP;	1.000,00
	30/10/2007	Reforma do estabelecimento sem a devida licença.	2.000,00
Empresa 2	03/12/2009	Não apresentar o laudo das amostras de solo e água;	5.000,00
	10/10/2007	Operar sem licença ambiental.	2.000,00
Empresa 3	03/07/2009	Contaminação no lençol freático;	100.000,00
	26/08/2009	Não atender as condições para troca de tanque.	2.000,00
Empresa 4	27/04/2009	Troca de tanque e reformas sem licença ambiental;	Não julgado
	28/08/2009	Água contaminada por derivados de petróleo.	7.000,00
Empresa 5	09/06/2009	Operar sem a devida licença ambiental;	5.000,00
	29/09/2009	Água contaminada por derivados de petróleo;	10.000,00
	25/06/2010	Não apresentar relatório de troca de tanque	Não julgado
Empresa 6	02/06/2009	Lavação veicular em mal estado e reforma sem a devida licença;	20.000,00
	23/06/2009	Contaminação no lençol freático;	100.000,00
	09/07/2009	Não realizar a troca de tanque.	5.000,00
Empresa 7	18/10/2007	Inadequação ao licenciamento ambiental;	2.000,00
	26/01/2010	Instalação de um tanque de óleo queimado sem licenciamento.	4.000,00
Empresa 8	22/05/2009	Operar sem licença ambiental;	5.000,00
	18/03/2010	Água Contaminada.	Não julgado.
Empresa 9	09/08/2007	Operar sem licença ambiental;	10.000,00
	19/09/2011	Ausência de controle e possível contaminação de solo e água.	Não julgado.
Empresa 10	22/02/2007	Operar sem licença ambiental;	500,00
	10/02/2010	Operar sem licença ambiental.	Não julgado.
Empresa 11	15/04/2008	Operar com o licenciamento ambiental vencido;	Não julgado
	08/11/2010	Água contaminada por resíduos de óleo diesel;	Não julgado
	28/03/2011	Operar com o licenciamento ambiental vencido.	Não julgado
Empresa 12	31/01/2008	Instalar combustível GNV sem licença ambiental;	2.000,00
	16/09/2009	Água contaminada por derivado de petróleo.	5.000,00
Empresa 13	09/06/2009	Não atendimento à troca de tanque;	5.000,00
	03/07/2009	Contaminação no lençol freático;	100.000,00
Empresa 14	09/08/2007	Operar sem licença e sem os dispositivos de controle;	1.000,00
	16/11/2009	Não realizar troca de tanque e operar sem licença ambiental.	2.000,00
Empresa 15	03/12/2007	Operar sem licença ambiental;	3.000,00
	03/07/2009	Contaminação no lençol freático;	100.000,00
Empresa 16	02/03/2010	Não apresentar o laudo de amostras de solo e água;	Não julgado
	02/05/2011	Não atendimento ao ofício nº 190/2011.	Não julgado
Empresa 17	21/05/2008	Operar sem licença ambiental;	500,00
	09/10/2009	Água contaminada por derivados de petróleo.	18.000,00
Empresa 18	07/08/2007	Operar sem licenciamento ambiental;	3.000,00
	09/02/2009	Contaminação do lençol freático	10.000,00
Empresa 19	19/11/2009	Licença ambiental vencida e não trocar os tanques.	10.000,00
	15/01/2010	Contaminação por derivados do petróleo;	5.000,00
Empresa 20	18/02/2009	Operar sem licença ambiental;	Não julgado
	01/07/2010	Operar sem licença ambiental.	500,00
Empresa 21	14/12/2010	Lançamento efluente acima do permitido;	Não julgado
	20/09/2011	Descarte dos resíduos de construção nas margens de rio.	Não julgado
Empresa 22	05/07/2010	Poluição de recurso hídrico pelo vazamento de óleo;	5.000,00
	22/09/2011	Operar sem licença ambiental.	Não julgado.
Empresa 23	11/07/2007	Operar sem licença ambiental;	1.000,00
	14/07/2010	Lançar resíduos líquidos de forma inadequada.	Não julgado
Empresa 24	10/04/2008	Operar sem licença ambiental;	2.000,00
	14/01/2009	Operar sem licença ambiental.	8.000,00

Empresa 25	10/04/2008	Operar com licença ambiental vencida;	5.000,00
	12/03/2009	Operar sem licença ambiental;	10.000,00
	29/10/2009	Não cumprimento legal	30.000,00
	12/11/2009	Não atender demandas e operar sem licença ambiental;	30.000,00
	19/08/2011	Degradação do solo	Não julgado
Empresa 26	07/02/2008	Fazer reforma sem o devido licenciamento ambiental.	2.000,00
	26/08/2009	Reforma sem licenciamento ambiental e fora dos padrões.	Não julgado
Empresa 27	28/06/2007	Operar com a licença ambiental vencida;	Não julgado.
	03/07/2007	Operar sem a licença ambiental;	1.000,00
	18/07/2007	Licença ambiental com validade vencida	Não julgado.
Empresa 28	06/03/2008	Operar com a licença ambiental vencida;	2.000,00
	01/03/2010	Água contaminada por derivado de petróleo.	Não julgado
Empresa 29	21/05/2008	Operar sem licença ambiental;	5.000,00
	10/09/2010	Operar sem licença ambiental.	Não julgado.
Empresa 30	13/01/2009	Operar sem licença ambiental;	Não julgado
	16/02/2009	Operar sem licença ambiental.	Não julgado

Fonte: Dados da pesquisa.

As empresas 10, 11, 14, 20, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 por mais de uma vez foram autuadas por exercer atividade sem a licença ambiental, ou com esta vencida. É de extrema importância que essas empresas operem com o licenciamento ambiental, já que os postos de combustíveis desenvolvem uma atividade considerada como altamente poluidora. A licença ambiental é concedida pelo órgão fiscalizador e significa que a empresa realizou as obras ou as reformas do local de forma correta e de acordo com as leis vigentes.

4.4 Reflexões sobre os danos causados pelos postos de combustíveis ao meio ambiente

Questionamentos surgem a partir dos dados analisados anteriormente, tais como: Quais as dificuldades enfrentadas pelos gestores dos postos de combustíveis para obter licenciamento ambiental de funcionamento e continuidade? Por que em alguns postos ocorrem reincidências? Será que o processo de reconhecimento efetivo dos passivos é lento ao ponto de não estimular que os gestores desembolsem recursos financeiros para a readequação de seus processos e infraestrutura? Será que os sistemas de captação de efluentes líquidos dos municípios são capazes de atender esses postos, ou ainda, será que existem sistemas de saneamento básico nesses municípios? O sistema compensatório dos danos gerados pelos postos incentiva ou desestimula os gestores na promoção de melhorias no desempenho ambiental? Será que estamos em um impasse, o poder público não promove melhorias em seus sistemas de saneamento básico, fiscalização e recolhimento de resíduos, e transfere única e exclusivamente para os postos de combustíveis os custos que tornam os negócios inviáveis economicamente ou altamente poluidores? Ou será que a impunidade leva os postos a não se adequarem às exigências legais?

Inicia-se com a problemática do saneamento e a devida destinação dos efluentes líquidos e manejo de resíduos sólidos. Dados do IBGE (2010) revelam que em Santa Catarina no ano de 2008 o percentual de municípios com rede de tratamento de esgoto foi de apenas 16%, com rede coletora de esgoto 36 %, e Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos 100%.

A reflexão sobre esta causa é, mesmo que as empresas façam sua parte, investimento em melhorias nos sistemas de escoamento de águas provenientes dos serviços prestados com a lavagem de carros e limpeza do posto de combustível, o problema em muitos municípios permanecem. O que pode acarretar a não conclusão de obras de readequação nos postos de combustíveis ou a inviabilidade econômica da implantação de sistemas individuais de tratamento de efluentes que poderiam ser destinados para rede pública.

Outros problemas ambientais causados pelos postos de combustíveis que foram detectados nesta pesquisa, tais como degradação em áreas de preservação permanente, vazamento de óleo, lançar água e óleo na rede de saneamento acima do permitido em lei;

realizar descartes dos resíduos de construção civil nas margens de rio; contaminar o lençol freático pelos compostos químicos Fenantreno e Fluoranteno; atraso na substituição de tanques de combustíveis, etc., compreende-se que deve haver readequações para eliminar as possibilidades de danos futuros ao meio ambiente e a saúde humana, bem como haver medidas de compensação aos danos que já ocorreram.

Outro ponto de discussão diz respeito ao licenciamento ambiental prévio ou ao licenciamento vencido, onde cerca de 50% das infrações analisadas ocorrem por esses fatores, verificou-se que as multas por operar sem licença não ultrapassam a R\$ 10.000,00 (individualmente) nos fazendo refletir sobre o interesse dos gestores em resolver este problema. O processo de licenciamento não é simples e tão pouco rápido, devido a uma série de especificações que devem ser observadas: a) Utilização de tanques de armazenamento ecológicos (devidamente revestidos e jaquetados); b) Utilização de tubulação de PEAD (entre cada tanque e suas respectivas bombas); c) Instalação de *sumps* de bombas (isolando-as do meio ambiente); d) Utilização de descarga selada; e) Existência de pista de abastecimento (abaixo da cobertura) revestida por concreto e isolada do meio ambiente; f) Existência de local para descarga de combustíveis revestido por concreto e isolado do meio ambiente; g) Construção de canaletas de recolhimento de líquidos (na pista de abastecimento e no local de descarga de combustíveis); h) Instalação de caixas separadoras (que atenda a pista de abastecimento e o local de descarga de combustíveis); e, i) Instalação de válvulas de retenção de gases (para evitar poluição do ar, bem como diminuir o risco de explosões).

Aliado a esta problemática para obtenção de licenciamento (valor das multas por não possuir e gastos com o processo de obtenção de licença), verifica-se outra problemática, ausência ou pouca fiscalização.

Verificou-se junto a FATMA que geralmente, a fiscalização ocorre através de denúncias, fragilizando o sistema de verificação dos problemas ambientais causados por postos de combustíveis no Estado de Santa Catarina. O que deveria acontecer para melhorar a fiscalização seriam visitas frequentes, principalmente nos postos que desenvolvem atividades caracterizadas como altamente poluidores, conforme definições contidas na Resolução CONSEMA 003/08.

Na análise do embasamento legal, verificou-se que até 2008, as empresas que se comprometessem a recuperar os danos ambientais gerados, poderiam ter o valor da multa reduzido em 90%, ou até mesmo ter sua exigibilidade suspensa. Porém, nem sempre as empresas cumpriam com este contrato e como órgão fiscalizador não voltava ao local, à infração tornava-se “esquecida”. Por causa desta e de outras leis que deixavam o infrator de cumprir com sua real obrigação, o poder público vem adaptando e melhorando a legislação ambiental. Nesses cinco anos estudados, foi possível observar que muitas leis foram revogadas ou alteradas, mas há ainda muitas leis antigas em vigor.

Neste âmbito, para Silva (2012), as deficiências ou até a ausência da fiscalização dos Postos de Revenda de Combustíveis pelos órgãos competentes responsáveis pelo licenciamento ambiental desta atividade acabam permitindo a ocorrência de acidentes ambientais decorrentes de vazamentos de combustíveis, os quais em muitos casos são “invisíveis” aos olhos da população em geral, e apresentam um elevado potencial de toxicidade que pode levar a óbito pessoas que ingerirem água contaminada com tais substâncias.

Esses vazamentos podem ser evitados caso as exigências de condições de funcionamento estiverem sendo cumpridas. Assim, acredita-se que tanto os postos de combustíveis devem ser responsabilizados pela ausência de licenciamento, quanto o poder público pela ação limitada de fiscalização.

Finalmente, deve-se refletir sobre a demora no recebimento dos valores a serem pagos pelos postos de combustíveis à sociedade como compensação pelos danos ambientais causados por suas infrações. No estudo verificou-se que das 254 infrações registradas pela

FATMA, 18% geraram multa que somam um valor total de R\$ 1.152.950,00 a serem pagas pelos postos de combustíveis para os órgãos competentes como medida compensatória à sociedade, porém os postos pagaram apenas 7% deste valor. Verificou-se ainda que 35% das infrações sequer foram julgadas, e no ano de 2011 não ocorreu nenhum pagamento.

É interessante pensar como o processo está funcionando em nosso país, nos parece que os custos de readequação são muito maiores que os passivos ambientais com multas. Os achados nos levam a crer também que a morosidade dos processos administrativos e judiciais aliados ao número insuficiente de fiscalização, incentivam os postos de combustíveis a continuarem na ilegalidade.

Será que a impunidade leva a ilegalidade? Será que é economicamente viável ser ecologicamente correto? É importante considerar neste aspecto, que os resultados revelam que passivos ambientais gerados por postos reincidentes (que cometeram infrações mais de uma vez no período analisado) somam de R\$ 651.500,00, e que este valor representa 57% dos passivos ambientais gerados por todas as empresas durante o período analisado (2007 a 2011).

Os achados nos fazem crer que os postos de combustíveis precisam se readequar sim, mas é necessário que seja viável economicamente realizar essas readequações, e, portanto, necessita-se de estudos sobre gestão de custos e sobre gestão ambiental para auxiliar os gestores do ramo de postos de combustíveis. Também, nos parece que o aumento da fiscalização e redução do tempo dos processos administrativos e judiciais pode auxiliar no processo de melhoria deste quadro sobre passivos ambientais de postos de combustíveis no Estado de Santa Catarina.

Neste âmbito, acredita-se ser necessário à implantação de sistemas mais eficientes (abrangência, tempo, quantidade de fiscais, sistemas de informação para apoio nos órgãos fiscalizadores etc.) e rígidos (retornos nos postos de combustíveis para verificar o cumprimento das adequações solicitadas, cobranças de procedimentos com maior agilidade e eficiência dos postos etc.) de fiscalização, bem como punições mais adequadas aos infratores pelos danos causados ao meio ambiente (revisão dos valores a serem pagos por infratores como compensação aos danos causados no meio ambiente).

Conclui-se, portanto, que o processo de melhoria deste quadro de identificação dos danos causados no meio ambiente por postos de combustíveis, deve se dar por uma ação conjunta de comprometimento dos postos com o poder público em suas três esferas: municipal, estadual e federal.

Incentivos aos postos visando a adequação às normas e para proporcionar melhorias contínuas para o desempenho ambiental, sem prejuízo ao desempenho econômico. Por outro lado, o poder público com incentivos desde o processo de licenciamento para funcionamento até encerramento das atividades, bem como, melhorias no processo de fiscalização dos postos de combustíveis.

Corroborando com esta percepção, Rodrigues (2012) aborda que no caso específico dos postos de combustíveis, as ações de prevenção praticadas de acordo com procedimentos que podem ser estabelecidos no processo de licenciamento, evoluem de modo bastante satisfatório, quando ocorre o desenvolvimento de um trabalho conjunto entre órgãos ambientais, revendedores de combustíveis e sindicatos que congregam os interesses da classe desses revendedores.

Conclusão

A preocupação com o meio ambiente se torna de extrema relevância à medida que os recursos naturais tornam-se esgotáveis, e que os impactos ambientais interferem no ecossistema global. Para discutir como os danos ambientais gerados por postos de

combustíveis geram passivos ambientais, foram observadas neste estudo, as principais infrações que essas empresas cometeram no período de 2007 a 2011.

Na análise dos 254 autos de infrações aplicados pela FATMA a 163 postos de combustíveis situados no Estado de Santa Catarina no período de 2007 a 2011, observou-se que 18% geraram passivos ambientais para os postos infratores que somam um montante de R\$ 1.152.950,00, porém os postos pagaram apenas 7% deste valor a órgão competente até o ano de 2012.

Verificou-se ainda que os danos ao meio ambiente gerados pelos postos de combustíveis do Estado de Santa Catarina no período compreendido entre 2007 e 2011, geraram gastos com passivos ambientais (multa), custos ambientais, além de potencialmente poderão gerar novos investimentos (ativos) com a aquisição de novos equipamentos e materiais.

Constata-se que 19% das empresas poluidoras (causam danos ambientais) ou potencialmente poluidoras (sem licenciamento) voltam a cometer infrações, com multas em torno de R\$ 651.500,00, o que representou 57% dos passivos ambientais gerados por todas as empresas durante o período analisado (2007 a 2011).

Os achados do estudo levam a reflexões sobre processos de fiscalização, comprometimento dos gestores dos postos de combustíveis e legalidade. Na qual concluímos que a melhoria do quadro relatado deve se dar por uma ação conjunta de comprometimento dos postos com o poder público em suas três esferas: municipal, estadual e federal.

Sugere-se como pesquisas futuras: (i) identificar a percepção dos gestores de postos de combustíveis sobre o processo de licenciamento ambiental; (ii) identificar a mensuração e reconhecimento dos passivos ambientais nos postos de combustíveis pesquisados; (iii) ampliar a amostra para outros Estados da Federação; (iv) buscar compreender os custos sociais que podem estar associados as infrações cometidas pelo postos de combustíveis do Estado de Santa Catarina.

Referências

BEN, F. (2005) **evidenciação de informações ambientais pelas empresas gaúchas**. Universo Contábil, vol. 1, núm. 3, septiembre-diciembre, 2005, pp. 63-80

BERTOLI, A.L; RIBEIRO, M.S. **Passivo Ambiental**: estudo de caso da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás. A repercussão ambiental nas demonstrações contábeis, em consequência dos acidentes ocorridos. *Revista de Administração Contemporânea*. Curitiba, v.10 nº 2, abril/junho 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-65552006000200007&script=sci_arttext>. Acesso em: 10 junho 2012.

BRASIL. Associação Nacional de órgãos Municipais de Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA. **RESOLUÇÃO CONAMA nº 273/00**, de 29 de novembro de 2000 – In Resoluções, 2000. Disponível em: <<http://www.anamma.com.br>> Acesso em: 10 jun. 2012.

_____. **Resolução CONSEMANº 003/08**, de 29 abr. 2008. Aprova Listagem das atividades consideradas causadoras de degradação ambiental. Disponível em: <http://www.famcri.sc.gov.br/legislacao/resol_consema_2008_3.pdf>. Acesso em 28 jun. 2012.

_____. **Decreto nº 14.250**, de 5 de jun. 1981. Regulamenta a Lei da Política Estadual do Meio ambiente referentes à proteção e melhoria da qualidade ambiental. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/floram/index.php?cms=legislacao&menu=0>>. Acesso em 28 jun. 2012.

_____. **Decreto nº 2.954**, de 20 de jan. 2010. Disciplina o procedimento administrativo de fiscalização ambiental dos órgãos executores do Sistema Estadual do Meio Ambiental - SEMA e institui o Comitê de Julgamento - CJ e o Comitê Central de Julgamento - CCJ. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/002954-005-0-2010-001.htm>>. Acesso em 28 jun. 2012.

_____. **Lei nº 14.675**, de 13 abr. 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.institutohorus.org.br/download/marcos_legais/codigo_ambiental_SC.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2012.

_____. **Resolução CONAMA nº 237/97**, de 19 dez. 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054916.PDF>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

_____. **Resolução CONAMA nº 357/05**, de 17 mar. 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res05/res35705.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

_____. **Decreto nº 3.179**, de 21 set. 1999. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3179.htm>. Acesso em: 30 jun. 2012.

_____. **Decreto nº 6.514/08**, de 22 jul. 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm>. Acesso em: 30 jun. 2012.

_____. **Lei nº 4.771**, de 15 set. 1965. Institui o novo código Florestal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4771.htm>. Acesso em: 30 jun. 2012.

_____. **Lei nº 6.938**, de 31 ago. 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/federal/leis/1981_Lei_Fed_6938.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2012.

_____. **Lei nº 9.605**, de 12 fev. 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/leiamambiental/home.htm#crimesamb>>. Acesso em: 30 jun. 2012.

FATMA- Fundação do Meio Ambiente. **Fiscalização**. Disponível em: <http://www.fatma.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=49&Itemid=113>. Acesso em: 02 jun. 2012.

FATMA – Fundação do Meio Ambiente. **Licenciamento Ambiental**. Disponível em: <http://www.fatma.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=50&Itemid=116>. Acesso em: 03 jun. 2012.

GIL, A.C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GONÇALVES LUIZ, I.; SANTANA, L.; RICARDINO FILHO, A.A. (2004). **Um Estudo do Disclosure do Passivo à Luz dos Padrões Internacionais de Contabilidade**. BBR - Brazilian Business Review, vol. 1, núm. 2, pp. 91-105

HAHN, A. V.; REZENDE, I.A.C.; NOSSA, V. (2010). **O seguro ambiental como mecanismo de minimização do passivo ambiental das empresas**. Revista Universo Contábil. V. 6, No. 2, pp 61-81.

HWC - Hazardous Waste Consultant (2005). **New Guidance Available on Environmental Management Accounting**. Technical Resources. Vol 23, No. 3, p 1-3.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010) **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico**. Rio de Janeiro, 2010.

LORENZETT, D.B.; ROSSATO, M.V.; GODOY, L.P. (2011) **O reconhecimento contábil dos gastos associados às medidas de Gestão ambiental no segmento de abastecimento de combustíveis**. Revista de Contabilidade e Organizações, vol. 5, núm. 11, pp. 49-68.

RIBEIRO, M.S.; LISBOA L.P. (1999). **Balanço Social**. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília - DF: ano 28, nº 115, p.72-81, jan/fev.

RODRIGUES, O.O.A. (2012). **Licenciamento obrigatório para postos de combustíveis**. Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas. Disponível em www.mp.ro.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=... Acessado em 10.08.2012.

ROSA, F.S. (2011) **Gestão Da Evidenciação Ambiental: Um Instrumento Multicritério De Apoio À Decisão Construtivista Para A Gestão Da Divulgação Das Informações Ambientais Da Empresa Eletrosul S.A.** Tese de Doutorado Doutorado em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil

ROUSSEY, R.S. (1992) **Auditing Environmental Liabilities**. Auditing Journal of Practice & Theory. Vol 11, No. 1, p 47-57.

SCHOEMAKER, P.J.H.; SCHOEMAKER, J.A. (1995). **Estimating Environmental Liability: Quantifying the Unknown**. California Management Review, Vol 37, N. 3, p 29-61.

SILVA, S.G.S. (2012) **Considerações acerca do licenciamento ambiental de postos de revenda de combustíveis**. Elaborado em 02/2012 Disponível em <http://jus.com.br/revista/texto/21932/consideracoes-acerca-do-licenciamento-ambiental-de-postos-de-revenda-de-combustiveis/2#ixzz23jZRyum2>. Acessado em 15/08/2012.